

RICÓPIA**COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**

VENDA, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS/ MULTIFUNCIONAIS E SUPRIMENTOS PERIFÉRICOS



ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.07.25.01 - PPRP

RICOPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, situada à Rua Lauro Maia n.º 1370, bairro José Bonifácio, Fortaleza – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.344/0001-09, CGF n.º 06.309.641-2, neste ato representado por seu Representante Legal infra-assinado, vêm, a presença de Vossa Senhoria, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei 10.520/2002, Interpor, Tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO, em decorrência de sua **INABILITAÇÃO** no certame **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.07.25.01 - PPRP**, que para todos os fins de direito requer que fiquem fazendo parte integrante dos autos.

Objeto: Registro de Preço visando a Contratação de Serviços de Locação de Copiadora Multifuncionais Digitais, para serem utilizadas nas Atividades da Secretaria de Educação e rede Pública de Ensino Infantil, Fundamental I e II do Município de Pacajus/Ce.

Senhora Pregoeira, como se sabe, a licitação (pregão) é um procedimento administrativo, instaurado pela própria Administração Pública constituída pela prática ordenada e sucessiva de um série de atos, tendo cada um autonomia e finalidade. Estes atos concatenam-se de forma preordenada para alcançar o escopo licitatório, qual seja a eleição da proposta mais oportuna e conveniente para Administração Pública, em razão da qual esta licitando. Assim todas as atividades desenvolvidas no procedimento licitatório, embora deversificas entre si, visam daquele objeto único, que é o motivo propulsor do procedimento.

Senhora Pregoeira, forçoso é reconhecer e aplaudir a existência do direito de defesa também nos processos licitatórios. Se de um lado ele é benéfico, de outro, parece demandar maior disciplina, no sentido de evitar abuso, proibir recurso desprovido de qualquer sustentação.

O presente RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Requerente inconformada contra a decisão da Pregoeira/Comissão de Pregão em declarar **INABILITADA** pela Habilitação da empresa **RICOPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, por apresentar o Alvará de Funcionamento em desacordo a Lei Complementar nº 241, de 22 de novembro de 2017 no seu Art. 55, onde menciona que as licenças para localização e funcionamento de estabelecimento tiveram mais de 01(um) ano de concessão, vencerão até o dia 31 de maio de 2018,

Senhora Pregoeira, fato é que não apresentamos o **ALVARÁ Definitivo** mais o **ALVARÁ Provisório** (moneclatura Rascunho), com todas as informações como, data de emissão, data de validade, endereço, área de terreno, área construída como também as atividades autorizadas para funcionamento, com todas as informações do **ALVARÁ de Funcionamento DEFINITIVO**, (Cópia Fiel do Avará Definitivo), o Alvará Provisório têm como efeito e reconhecimento do Alvará Definitivo, assim como todo e qualquer documento provisório têm validade de Original/ Definitivo (ex. carteira de CNH).

PK
PETTERSON HOLANDA SILVA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

recebido 03/09/18
por 09:30.

Ricópia Com. e Serviços Ltda

Luiz Audestino de Araújo Pinto
Sócio**CNPJ: 04.368.344/0001-09 – Insc. Estadual: 06.309.641-2**

Rua: Lauro Maia, 1370 – José Bonifácio – CEP: 60.055-210 – Fone/Fax: 85 – 3401.9223

E-mail: ricopia@hotmail.com

Fortaleza - Ceará



COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

VENDA, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS/ MULTIFUNCAIONAIS E SUPRIMENTOS PERIFÉRICOS



Senhora Pregoeira, o excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução da solicitação. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios reagentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

Em decorrência, o art. 27 de Lei nº 8.666/93 preceitua que para fins de habilitação exigem-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artº 7 da Constituição Federal, ainda os artigos 28 a 32 apontam os documentos a serem exigidos para desmonstrar a regularidade em relação a essas situações, então, conclui-se que aqueles são os únicos documentos passíveis de ser solicitados para habilitação em certame licitatório.

Senhora Pregoeira, como se pode vê não há nenhum fato que justifique nossa INABILITAÇÃO, pois em momento algum deixamos de cumprir com as normas e exigências do Edital, e ainda o Alvará apresentado tem mesmo efeito de Original/Definitivo, outro fato que esta exigência não restringe o caráter competitivo da licitação, podendo ser tolerada e ainda não possui qualquer finalidade jurídica, fiscal, econômica-financeira e qualificação técnica, comprovações essenciais para qualificação de uma empresa em processo licitatório.

Senhora Pregoeira, para comprovação de que não há diferença entre Alvará Original do Provisório segue anexo comprovantes.

Diante do exposto, em atendimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, perseguindo o melhor interesse público, o bom contrato, o melhor serviço e o atendimento à leis, normas e princípios que regem a coisa pública e por ser o mais cristalino Direito e plena justiça **REQUER** que seja reconhecido o presente recurso administrativo, para posterior Desclassificação da empresa CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, e mantendo com **VENCEDORA** do certame a empresa **RICÓPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, por atender todas as exigências do Edital.

Agindo Vossa Senhoria nos termos aqui requeridos, fique ciente convicto de estar distribuindo o honroso mister à Justiça.

Por ser de direito e para que haja a mais sublime Justiça.

Nestes termos

Pede a espera deferimento.

Fortaleza, 31 de Agosto de 2018
Ricópia Com. e Serviços Ltda


Luiz Auleres de Araujo Pinto
Sócio

CNPJ: 04.368.344/0001-09 – Insc. Estadual: 06.309.641-2

Rua: Lauro Maia, 1370 – José Bonifácio – CEP: 60.055-210 – Fone/Fax: 85 – 3401.9223

E-mail: ricopia@hotmail.com

Fortaleza - Ceará